



Número: **0600282-67.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **20/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Nova Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de Resolução que Institui comissão, designa membros e expede instruções complementares para as Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, de que cuida a Resolução TSE nº 23.673/2021.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)</b>		
<b>Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)</b>		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
42964 576	24/05/2022 14:02	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>
		<b>Acórdão</b>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.737

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600282-67.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral

**RESOLUÇÃO Nº 893/2022**

Institui comissão, designa membros e expede instruções complementares para as Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, de que cuida a Resolução TSE nº 23.673/2021.

**DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 23/05/2022

**RELATOR(A)** WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, nos termos do [Art. 30, incisos XVI,](#) do Código Eleitoral, e do Art. 22, III, IV e VII, de seu Regimento Interno (Resolução nº 792/2017);

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 53 a 73 da Resolução TSE nº 23.673/2021, com as alterações da Resolução nº 23.687/2022,



## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, com os seguintes membros, que atuarão sem prejuízo de suas demais atribuições:

**I - Dra. Luciani de Lourdes Tesseroli Maronezi**, Juíza de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Central de Curitiba, como presidente da Comissão;

**II - Cesar Danilo Castilho Poletto**, ocupante do cargo de analista judiciário, lotado na Coordenadoria de Sessões;

**III – Claudia Afanio**, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Assessora da Secretaria da Presidência;

**IV - Cristiane Paula da Silva Galperin**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe de Gabinete da Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral, como responsável pela coordenação dos procedimentos administrativos da Comissão;

**V - Diogo Sguissardi Margarida**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Coordenador de Planejamento de Estratégia e Gestão;

**VI – Domício Prates Ribeiro Filho**, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Cerimonial;

**VII – Everton Bahi Grabski**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Produção Audiovisual;

**VIII - Fabio Henrique Borges da Silva**, ocupante do cargo de analista judiciário e, em comissão, Chefe do Núcleo de Jurisprudência;

**IX - Fabio Henrique da Silva Skonieczny**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Assistente da Seção de Ambientes de Colaboração;

**X – Guilherme Babora do Carvalhal**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Coordenador de Cadastro Eleitoral;

**XI - Maria Regina Blanco Magalhães**, ocupante do cargo de técnico judiciário, lotada na Assistência de Gestão Documental e Memória Institucional;

**XII - Mariana Pirih Cordeiro**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção da Ouvidoria;

**XIII – Max Luiz de Carvalho**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Coordenador de Infraestrutura de TI;

**XIV - Sérgio Henrique Costa**, ocupante do cargo de técnico judiciário e, em comissão, Chefe da Seção de Telefonia.

**§ 1º** Fica designado o **Dr. Cesar Ghizoni**, Juiz da 177ª Zona Eleitoral, para atuar como substituto,



em eventuais faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos da presidente da Comissão.

**§ 2º** Devidamente designada pela Procuradora Regional Eleitoral, a **Dra. Eloisa Helena Machado**, Procuradora Regional Eleitoral Substituta, e, em sua falta, impedimento, licença ou afastamento, a Dra. **Marla Lurdes de Freitas Blanchet**, Promotora Eleitoral da 176ª Zona Eleitoral, acompanharão os trabalhos da Comissão, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 55, da Resolução TSE nº 23.673/2021.

**§ 3º** Em casos de faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos de servidores(as) membros da Comissão, será facultativa a designação de novos(as) servidores(as) para compor a Comissão, desde que se mantenha o número mínimo de 6 servidores(as), com representação de pelo menos um(a) servidor(a) da Corregedoria Regional Eleitoral, um(a) servidor(a) da Secretaria Judiciária e um(a) servidor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação.

**Art. 2º** Os partidos políticos, as federações, as coligações, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, a Controladoria-Geral da União, a Polícia Federal, a Sociedade Brasileira de Computação, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, as Forças Armadas, a Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S, entidades privadas brasileiras sem fins lucrativos com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, e os departamentos de tecnologia da informação de universidades poderão, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação desta Resolução, impugnar, justificadamente, a designação de membro da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em requerimento autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJE), na classe Petição.

**§ 1º** A Petição será conclusa ao Presidente do Tribunal, que a levará à apreciação da Corte na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de publicação de pauta.

**§ 2º** O prazo para a impugnação de nova designação contar-se-á do momento da publicação de seu ato.

**Art. 3º** Na manhã do dia anterior às eleições, no primeiro e no segundo turnos, serão definidas 35 (trinta e cinco) Seções Eleitorais no Estado para as Auditorias de Funcionamento das Urnas Eletrônica, sendo que as 27 (vinte e sete) primeiras, escolhidas ou sorteadas, dentre as quais uma obrigatoriamente de Curitiba, submetidas ao Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em ambiente controlado, em local público previamente designado, no mesmo dia e horários da votação oficial, e as demais ao Teste de Autenticidade dos Sistemas Eleitorais.

**§ 1º** Não poderá ser escolhida ou sorteada mais de 1 (uma) seção por Zona Eleitoral.

**§ 2º** A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica excluirá as seções eleitorais em localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para o recolhimento da urna seja inviável.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 23 de maio de 2022.**

**Des. COIMBRA DE MOURA**



Assinado eletronicamente por: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - 24/05/2022 14:02:03  
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2205241402013250000041937148>  
Número do documento: 2205241402013250000041937148

Num. 42964576 - Pág. 3

**Presidente**

**Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

**ROBERTO RIBAS TAVARNARO**

**RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL**

**CARLOS MAURICIO FERREIRA**

**Des<sup>a</sup>. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**

**THIAGO PAIVA DOS SANTOS**

**MONICA DOROTEA BORA**

**Procuradora Regional Eleitoral**

#### **EXTRATO DA ATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600282-67.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -  
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - INTERESSADO:  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

#### **DECISÃO**

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.  
Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak,  
Roberto Ribas Tavarnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira,  
substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani e Thiago Paiva dos  
Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

**SESSÃO DE 23.05.2022.**

